



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 441

00492

**Medida Provisória nº 441,
de 2008**

USO EXCLUSIVO

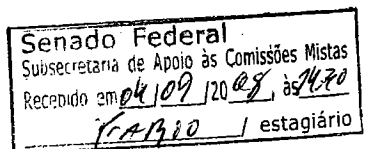
AUTOR: Miro Teixeira PDT/RJ

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. A cessão de servidores para o exercício de atividades em órgão e entidades da União Federal, será considerada efetivo exercício no órgão ou entidade de origem, para fins de percepção da respectiva gratificação de desempenho ou de produtividade a estes aplicáveis.

Parágrafo Único: Enquanto permanecerem na condição de cedidos, os servidores de que trata o caput deste artigo perceberão as respectivas gratificações de desempenho ou de produtividade a que fazem jus no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos."



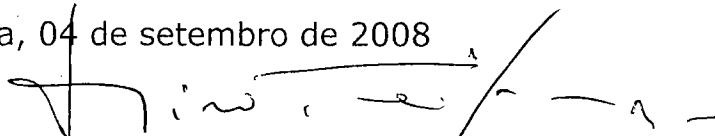
JUSTIFICATIVA

A MP não resolveu os problemas gerados com a cessão de servidores para órgãos ou entidades diversos daqueles relacionados ao seu cargo ou carreira de origem, casos em que o servidor fica sob o risco de perceber irregularmente a respectiva Gratificação de Desempenho, tendo em vista não se encontrar em efetivo exercício do órgão de origem a que se refere a mencionada Gratificação.

Tanto a MP 441/2008 quanto outras normas legais anteriores já trataram de algumas destas situações, resolvendo o problema mediante o reconhecimento de que tanto os servidores cedidos quanto os eventualmente redistribuídos devem ser considerados como em efetivo exercício no órgão anterior, para fins do direito de percepção da Gratificação de Desempenho da origem, mas não o fizeram em relação a diversas outras situações, ainda descobertas.



Brasília, 04 de setembro de 2008


**DEP. MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ**